REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/855/2023	20/03/2023	Sai-AP/2023/62	27/03/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 589/XII (PS) – "Como é que o Governo Regional vai concretizar o gabinete de orientação vocacional e profissional em cooperação com as Freguesias dos Açores?", apresentado pelos Senhores Deputados Berto Messias, Isabel Teixeira, João Vasco Costa, Lubélio Mendonça e Vilson Gomes, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Berto Messias, Isabel Teixeira, João Vasco Costa, Lubélio Mendonça e Vilson Gomes, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Exª. do seguinte:

1 – O Gabinete de Orientação Vocacional e Profissional (GOVP) responde diretamente à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego ou ao Diretor Regional da Qualificação Profissional e Emprego?

O Gabinete de Orientação Vocacional e Profissional (GOVP), está integrado no Centro de Qualificação e Emprego, para tentar uma nova abordagem dentro dos públicos de difícil empregabilidade, nomeadamente, os desempregados de longa duração, jovens NEET, etc, com o objetivo de aproximar estes desempregados, numa lógica de um acompanhamento personalizado à pessoa desempregada, às necessidades do mercado de trabalho. Estando integrado no Centro de Qualificação e Emprego, depende diretamente do seu Chefe de Divisão, e consequentemente da Diretora de Serviços do Emprego e do Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego que, por conseguinte, respondem à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

2 – O GOVP tem algum dirigente? É equiparado do ponto de vista remuneratório a que cargo? (solicita-se cópia do despacho de nomeação)

Como informado anteriormente, o GOVP está sob a tutela direta do Chefe de Divisão do Centro de Qualificação e Emprego.

3 - O GOVP tem afetos quantos funcionários/colaboradores (distribuição por ilha)?

O GOVP tem 7 técnicos, 4 em São Miguel, 2 na Terceira e 1 no Faial.

4 - Solicita-se cópia do protocolo de cooperação assinado pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, com a ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, para "reforçar a empregabilidade dos desempregados de longa duração, com vulnerabilidades e jovens que não estudam, não trabalham nem frequentam formação (NEET)"

O protocolo de cooperação assinado pela ANAFRE pode ser solicitado àquela associação por qualquer freguesia da região, contudo anexa-se cópia do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**
Data: 2023.03.27 14:40:26+00'00'

CHAVE MÓVEL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Protocolo de colaboração entre a Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (SRJQPE) e a Associação Nacional de Freguesias – (ANAFRE)

A Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (SRJQPE), através do Gabinete de Orientação Vocacional e Profissional (GOVP), pretende colaborar na formulação de políticas integradoras de emprego na Região Autónoma dos Açores (RAA), essencialmente dar resposta adequada e eficaz às idiossincrasias dos desempregados da Região, através da definição de medidas ajustadas de qualificação e emprego, de estratégias que promovam a saúde mental (e.g., avaliação psicológica e articulação com os serviços de saúde especializados da comunidade), do desenvolvimento de competências transversais nos utentes (essencialmente ao nível da gestão emocional e técnicas de emprego) e da organização de eventos (conferências, *Think Talks,* sessões de apresentação e *networking*) que envolvam todos os atores relevantes para a concretização destes objetivos.

Em suma, caberá ao GOVP a responsabilidade da implementação de atividades de orientação que preparem os cidadãos de diferentes idades e em diversas situações para serem capazes de enfrentar os desafios do mercado de trabalho, antecipando e gerindo as diversas transições que vão realizar ao longo da vida. Incluem balanço de competências, orientação vocacional/profissional e de orientação/gestão da carreira dos cidadãos, capacitando-os para a construção de projetos de vida, facilitando várias transições: entre escola e mercado de trabalho, o retorno ao sistema de ensino ou de formação, a transição entre emprego e desemprego, entre diferentes empregos e entre empregos.

Assim, e para a concretização destes desígnios, será fundamental a ligação/articulação que se estabelecerá junto de diferentes entidades e organismos públicos e privados, no sentido de garantir a sua colaboração para a integração socioprofissional dos utentes. Entram nesta equação: o tecido empresarial, os nossos parceiros sociais e demais serviços de apoio disponíveis na Comunidade, entre os quais damos particular destaque à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), a qual está devidamente representada por uma delegação regional (ANAFRE-AÇORES).

PRR
GOVERNO DOS AÇORES
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Entre: _____

SRJQPE – Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares, S/N, agindo em nome e representação da Região, e representada por Maria João Soares Carreiro, Secretária Regional da SRJQPE, com poderes para a prática dos atos, doravante designada por "Primeira Outorgante". _____

E _____

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, NIPC 502176482, entidade de direito privado de utilidade pública, com sede no Palácio Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo da Delegação Regional da ANAFRE, Manuel António Botelho Soares, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designada como **ANAFRE-AÇORES,** doravante designada por "Segunda Outorgante" _____

É celebrado o presente Protocolo de colaboração que se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes: _____

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente protocolo, os Outorgantes comprometem-se a colaborar no sentido de desenvolver uma cooperação estratégica no âmbito do desenvolvimento das atividades principais das duas entidades para com a população desempregada e em situação de maior vulnerabilidade social _____

Cláusula Segunda

(Responsabilidades)

São da responsabilidade da Primeira Outorgante: _____

a) Encaminhamento, sempre que possível, e de acordo com as especificidades do perfil identificados no Plano Pessoal de Emprego (PPE) – e.g., cidadãos que não têm computador/impressora e precisam imprimir/digitalizar os seus currículos, dos utentes para as freguesias da sua área de residência;

PRR GOVERNO DOS AÇORES REPÚBLICA PORTUGUESA Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

b) Concertação, sempre que possível, de questões burocráticas relacionadas à inscrição no Centro de Qualificação e Emprego (CQE) de utentes que recorrem às freguesias da sua área de residência;

c) Articulação junto de outras entidades competentes em matéria de intervenção socioprofissional com os cidadãos que recorrem às freguesias para uma efetiva promoção da empregabilidade desta população. _____

São da responsabilidade da Segunda Outorgante:

a) Promoção e divulgação do GOVP junto dos cidadãos que recorrem às freguesias;

b) Sensibilização para regularização da sua condição de inscritos no CQE, sempre que se revelar necessário;

c) Efetivação de respostas adequadas aos utentes que foram sinalizados pelo GOVP e encaminhados para as freguesias de acordo com o descrito no PPE e as suas idiossincrasias [e.g., cidadãos em situação de vulnerabilidade social; utentes enquadrados para programas de inserção socioprofissionais];

d) Articulação junto de outras entidades competentes em matéria de intervenção socioprofissional com os cidadãos que recorrem às freguesias para uma efetiva promoção da empregabilidade desta população.

e) A cedência de espaços, sempre que possível, para realização de sessões de informação e esclarecimento, workshops, orientação vocacional, entre outras, a desenvolver pelo GOVP nas diferentes freguesias da ANAFRE. _____

Cláusula Terceira

(Partilha de informação e confidencialidade)

1-As Partes Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros._____

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
GOVERNO DOS AÇORES
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

2 - As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as Partes.

3 - Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as Partes respeitarão, no que se refere a documentos e informações, o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula.

Cláusula Quarta

(Alterações ao Protocolo)

As alterações ao presente Protocolo revestirão a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial, integral ou de aditamento ao presente documento.

Cláusula Quinta

(Vigência e Denúncia)

1 - O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, se assim for vontade das partes.

2 – Qualquer uma das partes pode denunciar o presente Protocolo, por incumprimento de uma das partes, desde que o faça por escrito e com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente ao respetivo termo.

3 – Em qualquer caso, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato transcorrido que seja 6 (seis) meses do termo de início, mediante notificação por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à efetivação da denúncia.

Cláusula Sexta

(Casos Omissos)

PRR GOVERNO DOS AÇORES REPÚBLICA PORTUGUESA Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Todas as situações omissas no presente Protocolo serão resolvidas por mútuo acordo entre as partes. _____

O presente Protocolo é composto por três páginas com o verso em branco e foi outorgado de boa-fé e no pleno conhecimento do seu conteúdo, por todos os outorgantes, Maria João Soares Carreiro e Manuel António Botelho Soares, em duplicado e cada documento será considerado como original, constituindo todos, contudo, um único instrumento. _____

Ponta Delgada, 09 de fevereiro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

_____

Pelo Segundo Outorgante

_____

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
GOVERNO DOS AÇORES
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU